



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3032424/2024/SEMAF/PMAC
INEXIGIBILIDADE Nº 261201/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

O Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 036/2023, de 18 de maio de 2023, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Estadual, conforme o termo de cooperação técnica com o município de Augusto Corrêa/PA**, conforme fundamentações abaixo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Augusto Corrêa, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

De acordo com o Termo de Referência (TR), segue os trechos:

2.1. A locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Estadual, tem como finalidade prestar assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por esses serviço, onde este trabalho inclui a orientação jurídica e a defesa judicial e extrajudicial, em caso de competências da Justiça Estadual.

2.2. Nesse sentido, a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação da Defensoria Pública. Desse modo, tomou-se a



decisão de alugar um imóvel destinado para tal função. Considerando que o devido imóvel a ser locado possui instalações favoráveis que possibilitam o trabalho com eficiência e compromisso, garantindo o bom atendimento e o bem-estar da comunidade, assim como sua localização se dá de forma estratégica para desempenhar as atividades dos serviços prestados para a população.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na travessa Anastácio de Brito, nº 275, Santa Cruz, Augusto Correa/PA, CEP 68610-000, de propriedade do Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**. De acordo com o Laudo de avaliação e relatório fotográfico do imóvel, o valor mensal de mercado estaria entre R\$ 1.500,00 (valor médio) a R\$ 2.380,50 (valor máximo para o imóvel avaliado).

Considerando, conforme autos do processo, ou seja, a Secretaria encontrou o imóvel que atendesse suas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificativa da singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme previstos exigidos no Art. 74, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

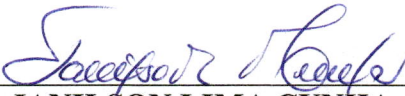
Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado numa área bem localizada do Município de Augusto Corrêa. Além disso, o imóvel é adequado ao pleno funcionamento da Defensoria Pública Estadual, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo e contém água potável.

A escolha do imóvel foi realizada decorrente da Avaliação realizada pelo Sr. **Raimundo Francisco Costa Filho**, Arquiteto e Urbanista CAU/PA A88705-6, onde apontou que o imóvel está localizado em terreno seco, bem arejado, localizado em área de fácil acesso, contando com rede de energia elétrica e coleta de lixo, bem como nos permite inferir que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado imobiliário.

Face ao exposto, a contratação pretendida será realizada com a senhora **ADEMAR RAIOL ALVES**, no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)**, totalizando durante 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, levando-se em consideração o bom estado de conservação do imóvel bem como o preço aferido no laudo de avaliação de imóvel, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa para análise da Assessoria Jurídica e posteriormente a Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente do Município de Augusto Corrêa, para os fins do disposto no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2024.


JANILSON LIMA CUNHA
Agente de Contratação
Decreto nº 036/2023